

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO TERAPÊUTICA



REGIMENTO INTERNO

Recife, janeiro de 2021

CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO TERAPÊUTICA
(Aprovado na Reunião de Colegiado de 08/01/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica (PPGIT) do Centro de Biociências (CB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), compreendendo o Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolver a criatividade e a capacidade de pesquisa no âmbito da descoberta, desenvolvimento e inovação de fármacos, medicamentos e outros insumos estratégicos para a saúde, e seus impactos sobre pessoas, sociedades e economias, atuando com responsabilidade social e visando à formação humana, cultural, inclusão, bem-estar social e desenvolvimento sustentável.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, os Cursos de Mestrado e Doutorado, considerando os princípios da multidimensionalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e integração com a sociedade, deverão:

- I. qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação em prática avançada e inovadora de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, e para as necessidades presentes e futuras do mercado de trabalho;
- II. atuar em diversos setores locais, regionais e nacionais agregando valores nas instituições públicas, privadas e no terceiro setor;
- III. contribuir, através do ensino, pesquisa e extensão, para a produção de conhecimento aprofundado dos problemas mundiais, nacionais e regionais no âmbito de sua atuação;
- IV. cooperar para a integração dos estudos em saúde no processo de desenvolvimento social econômico e cultural do país, e para a superação de problemas ligados às desigualdades regionais;
- V. conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

Art. 2º O PPGIT é estruturado na Área de Concentração Fármacos, Medicamentos e Insumos Essenciais para a Saúde, sendo subdividida em Linhas de Pesquisa articuladas e coerentes entre si, como segue:

- I. Desenho, Modelagem Molecular e Preparação de Produtos Bioativos;
- II. Desenvolvimento Pré-clínico de Produtos Bioativos;
- III. Território, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Saúde.

Art. 3º Os Cursos de Doutorado e o Curso de Mestrado Acadêmico poderão funcionar de forma presencial, semipresencial ou à distância, de acordo com as normas vigentes da CAPES, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgão deliberativos da UFPE, sendo,

portanto, facultado a utilização de ferramentas e dispositivos tecnológicos para a execução das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 4º O PPGIT é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação (CAPES/MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do PPGIT, a sua Coordenação e o seu Colegiado.

Seção I Do Colegiado Do Programa

Art. 5º O Colegiado do Programa terá a seguinte composição, conforme Resolução 19/20 do CEPE, publicada no BO da UFPE em 23/09/2020:

- I. coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, eleitos pelo Colegiado;
- II. professores permanentes sendo aqueles que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa;
- III. poderão participar das reuniões do Colegiado do PPGIT os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos vinculados ao PPGIT;
- V. um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.

Art. 6º As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão considerando quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do PPGIT:

- I. Auxiliar a coordenação do PPGIT no desempenho das suas funções;
- II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XIII. apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental do CB, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGIT;
- XIV. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XV. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XVI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
- XVII. Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
- III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 8º Integram ainda a estrutura dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT as seguintes comissões:

- I. Comissão de Seleção e Admissão;
- II. Comissão de Auto Avaliação;

III. Comissão de Bolsas.

§ 1º A Comissão de Seleção e Admissão ao Programa é integrada no mínimo por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa, além de um membro externo a este, e terá como Presidente o coordenador.

§ 2º A Comissão de auto avaliação é integrada por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa, um representante técnico-administrativo, um representante discente, um representante da comunidade, e terá como Presidente o(a) coordenador(a).

§ 3º A Comissão de Bolsas é integrada pelo(a) coordenador(a), um Docente Permanente e um representante discente, efetivamente matriculado em um dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º Os membros das comissões de Bolsas serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º Os membros das comissões de Auto Avaliação serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 6º A Comissão I tem caráter provisório e as Comissões II e III têm caráter permanente.

§ 7º O processo de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 8º Em cada processo seletivo será estabelecido pelo Colegiado o que segue:

I – documentos exigidos no ato da candidatura;

II – documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior;

III – documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 9º O corpo docente é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único A categorização em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes são definidos em atenção à Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 da CAPES.

Art. 10. Para ser credenciado no PPGIT, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada às Linhas de Pesquisa que compõem o PPGIT;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do PPGIT;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos regularmente matriculados no PPGIT;
- V. participar de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada, observando as recomendações da Comissão da Área de Avaliação do PPGIT na CAPES.

§ 2º O Coordenador do PPGIT deverá informar imediatamente à ProPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 11. A permanência do docente no PPGIT dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da ProPG considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa e comparecimento nas reuniões do Colegiado do PPGIT;
- II. participação em comissões examinadoras, e em outras comissões transitórias e permanentes, quando designado pelo Colegiado do PPGIT;
- III. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, observando-se a Comissão da Área de Avaliação do PPGIT na CAPES;
- IV. participação e/ou coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, diretamente, o PPGIT.

Art. 12. Os docentes credenciados que, no período equivalente ao quadriênio, não atenderem a contento o contido no Art. 11 deste Regimento, poderão ser descredenciados do Programa após decisão e aprovação pelo colegiado, sendo comunicada a ProPG.

Parágrafo Único O descredenciamento do docente não prejudicará as orientações em andamento.

Art. 13. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;
- II. orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III. subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
- IV. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
- V. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI. emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 14. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir ao discente na elaboração de dissertação ou tese.

Seção III Da Coordenação Do Programa

Art. 15. O PPGIT, conforme definido no Art. 1º, terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Biociências, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.

§ 2º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão neste Regimento Interno.

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 16. Compete ao coordenador do PPGIT:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

Seção III

Do Funcionamento Dos Cursos

Art. 17. O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no aluno no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

§ 2º Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste regimento, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I.** prorrogação do curso por até seis meses, para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado;
- II.** trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso, Mestrado ou Doutorado.

§ 4º Caberá ao Colegiado do PPGIT decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento Interno.

§ 5º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, assegurando-se o contraditório, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

- I.** não defender Dissertação ou Tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II.** ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III.** obter rendimento acadêmico não satisfatório, inferior a 3 (três), a partir do segundo semestre;
- IV.** no caso de prorrogação, não defender a Dissertação ou a Tese até o prazo final da prorrogação;
- V.** no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;
- VI.** ter sido reprovado no Exame de Qualificação.

§ 6º O aluno desligado do PPGIT somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 7º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao PPGIT caso tenha sido desligado do PPGIT por mais de uma vez.

Art. 18. O Exame de Qualificação será realizado obrigatoriamente até o 14º mês após o ingresso no Curso de Mestrado e até o 25º mês após ingresso no Doutorado do PPGIT, e constará de apresentação e de defesa do projeto de pesquisa em desenvolvimento, com resultados parciais. O não cumprimento do período exigido resultará no desligamento do aluno.

§ 1º A Banca do Exame de Qualificação será constituída por três (3) examinadores, sendo um (1), no mínimo, externo ao Programa. Este examinador externo não poderá ser substituído por docentes do Programa. Sendo facultativa a presença do orientador como membro da Banca de Qualificação, recomenda-se sua presença no ato do Exame.

§ 2º Ao examinador interno compete observar e emitir parecer avaliando se o documento de Qualificação apresentado pelo aluno obedece às instruções contidas no Regimento Interno do Programa, bem como às Resoluções Normativas dele derivadas.

§ 3º O candidato deverá entregar uma cópia do documento de Qualificação a cada membro da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, com antecedência mínima de duas semanas. O documento deverá conter elementos suficientes para a avaliação da justificativa, viabilidade e objetivo do trabalho, bem como metodologia e estado da arte do tema da pesquisa.

§ 4º Em acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sugere-se que o documento de Qualificação deva apresentar: introdução, revisão da literatura atualizada, justificativa, objetivo, material e método, resultados parciais, cronograma, viabilidade e referências bibliográficas.

§ 5º Não haverá atribuição de conceito, sendo que a aprovação ou reprovação do aluno deverá ser por maioria dos membros da Banca do Exame de Qualificação.

§ 6º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma (1) única vez, no prazo máximo de seis (6) meses, sem direito a prorrogação.

§ 7º O candidato reprovado duas (2) vezes no Exame de Qualificação será desligado do PPGIT.

Seção IV Da Organização Curricular

Art. 19. As disciplinas que compõem os componentes curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

I. as disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. as disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 20. Para integralização dos créditos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação, sendo estes computados nas disciplinas Atividades Especiais I e Atividades Especiais II.

Art. 21. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida frações de créditos.

Art. 22. O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso de Mestrado não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos, e do curso de Doutorado não pode ser inferior a 30 (trinta) créditos, em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES/MEC, terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 3º Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio PPGIT ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, sendo considerados para integralização dos créditos um máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado e 10 (dez) créditos para o Doutorado.

§ 4º A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total das disciplinas da organização curricular do PPGIT.

§ 5º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 23. As disciplinas eletivas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

Art. 24. O aluno regularmente matriculado no PPGIT poderá cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I Da Obtenção Dos Créditos

Art. 25. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 26. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, aprovado com direito a crédito (9,0 - 10,0);

B - bom, aprovado com direito a crédito (8,0 - 8,9);

C - regular, aprovado com direito a crédito (7,0 - 7,9);

D - insuficiente, reprovado sem direito a crédito (abaixo de 7,0);

F - reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 27. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

§ 1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR= coeficiente de rendimento;
Ni = valor numérico do conceito da disciplina “i”;
Ci = número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 28. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 29. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser preenchidos no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação antes do início do período letivo subsequente, de acordo com o calendário da ProPG, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina.

Art. 30. Será desligado do Programa o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas no andamento do Programa.

Seção II

Do Trabalho De Conclusão Do Curso

Art. 31. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em acordo com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação e Tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

§ 4º O mestrando deverá ter pelo menos 1 (um) artigo submetido, com a devida comprovação, em periódico indexado, segundo os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGIT ou pelo menos 1 (uma) patente protocolada no NIT ou livro ou capítulo de livro ou produção artística/cultural ou desenvolvimento de software.

§ 5º O doutorando deverá atingir um dos seguintes critérios estabelecidos em Normativa interna do PPGIT:

- 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado segundo os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGIT na área do orientador e 1 (um) artigo

submetido para publicação com a devida comprovação em periódico indexado de acordo com a Normativa Interna na área do orientador; ou,

- 1 (uma) patente protocolada no NIT ou livro ou capítulo de livro ou produção artística/cultural ou desenvolvimento de software.

Art. 32. A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do PPGIT, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado, se necessário, designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 33. A apresentação da Dissertação ou Tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Seção III Da Comissão Examinadora

Art. 34. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPGIT.

§ 1º É permitida a participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao PPGIT.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela ProPG.

Art. 35. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao PPGIT.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 36. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

Art. 37. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPGIT, após aval por escrito do orientador, para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 38. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPGIT sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 39. Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa nos termos desse Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador, conforme a CAPES ou ProPG.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e Teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso e que possuam nível de doutorado.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando aprovado pelo Colegiado.

§ 4º O professor indicado poderá desistir de ser orientador do aluno em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao candidato é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos,

a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, através de ofício do novo orientador.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 40. O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

- I.** ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II.** ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;
- III.** ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação ou Tese;
- IV.** ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e Regimento Interno do Programa.

Art. 41. Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à ProPG para serem expedidos, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 42. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico-cultural na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 43. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGIT poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) e a Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Parágrafo Único É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 44. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, poderão ter o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo Único A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

Art. 45. As parcerias internacionais envolvendo o PPGIT serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, podendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

Parágrafo Único O convênio poderá assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGIT.

Art. 47. Das decisões do Colegiado do PPGIT caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG).

Parágrafo Único O prazo para a interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.